

Lei nº 490 de 7 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fabricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, o seguinte equipamento, este no valor de R\$ 185.000,00 - cento e oitenta e cinco mil cruzéis novos -

1 (uma) - Motoniveladora, modelo 10 D tipo pesado, de fabricação da Hulse Waco do Brasil S/A Ltd. e C.

art. 2º - Fica o Prefeito, autorizado, a contratar em prestação de serviço o montante de R\$

a ser a prestação nos termos desta lei, na aquisição de equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, fora de mora e outros os seus adiantos, do contrato de financiamento a ser firmado entre esta Municipalidade e o agente financeiro deverão ser pagos a vista pelo Município, com os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o débito.

3º - O empreendimento referido neste artigo

será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968. ... ~~cent~~

No exercício de 1969 ~~cent~~

No exercício de 1970 ~~cent~~

No exercício de 1971 ~~cent~~

§ 2º - O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará liberado pelo valor das prestações correspondentes aquele exercício ficando os exercícios seguintes liberados das prestações subsequentes que vencerem de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias da data da emissão do contrato de financiamento.

§ 3º - A aquisição de equipamentos referido acima poderá, entre si, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município, bem como os recursos advindos do Conselho de Administração de Muradópolis (S.A. M.), da quota a que tem direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos, quei incluídos no orçamento municipal, quei extrabudgetários,

tais recursos, por exemplo, quotas de Imposto de Renda e consumo, do Fundo Habitacional, do excesso de arrecadação de Imposto Estadual, etc.

§ 1º - Os recursos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituição assim designada a contabilizar o débito da conta do Município em face de seus créditos em recursos na cobrança deste artigo - recolhidos as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraindidas na presente Lei para aplicação do especificamente referido no art. 1º.

§ 3º - O Prefeito autorizado a, em nome do Município, interogar promissora a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finance - criada pelo decreto 59.171, de 02 de Setembro de 1965 para, como repassadora de operações recuadas Banco do Brasil S/A, as quotas que caberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraindidas em excesso nesta Lei, - podendo subestabelecer esses poderes a outros instituições financeiras que participem do financiamento da cobrança de especificamente.

Art. 4º - As operações de crédito previstas

na presente Lei, poderão ter como garan-
tias, além de outros, a alienação de im-
óveis do equipamento adquirido, nos
termos e para os efeitos do artigo 66, da
Lei Federal 4728, de 14-7-65.

Art. 5º - O seguro de crédito obriga ter o
seu valor pago a vista, na data da as-
sinatura do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Sendo,
portanto a partir da publicação a ser
o cumprimento e execução desta Lei per-
tencem que a cumprir e fazer cumprir
todas as instituições e como ela se sentir
Prepública Municipal de Rio Largo de Minas,
7 de novembro de 1968.

Antônio Carlos
Mendonça
Prefeito Municipal

Alcides Alves
Secretário